



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 187 - A DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 505.006,36( QUINHENTOS E CINCO MIL SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 188/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 431.559,11(QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025.2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120- 2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2023 - VERDIVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 187A/2023  
18/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 505.006,36( Quinhentos e Cinco Mil Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	505.006,36
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>505.006,36</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>505.006,36</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>505.006,36</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 505.006,36

**Dotações Anuladas**

<b>02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
1092	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15730000 Royalties do Petróleo e Gás Natural '	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15700000 TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.c	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>30.000,00</b>
1093	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	69.335,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>69.335,00</b>
2095	Manutenção do FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15401070 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	405.671,36
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>405.671,36</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>505.006,36</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>505.006,36</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

---

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 18 de dezembro de 2023

---

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 188/2023  
20/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 431.559,11( Quatrocentos e Trinta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Onze Centavos), para fins que se especifica e dá outras

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
2060	Contribuição ao PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	OBRIG Tributárias e Contributivas	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	54.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>54.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>54.000,00</b>
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
1094	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	276.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>276.000,00</b>
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	85.859,11
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>85.859,11</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>361.859,11</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	15.700,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>15.700,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>15.700,00</b>
	<b>Valor Total Suplementado R\$</b>		<b>431.559,11</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 431.559,11

**Dotações Anuladas**

<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
2058	Contribuição ao INSS		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>10.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>10.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

### Dotações Anuladas

<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
1107	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 26.134,50
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C 50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>126.134,50</b>
2094	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 5.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 5.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 4.700,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 4.800,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.500,00</b>
2096	Manutenção do FUNDEB - 30%		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2098	Manutenção do Ensino Básico		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceiriza	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . 20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2117	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C 5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2235	Manutenção da Educação Infantil		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . 50.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . 35.859,11
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . 90.365,50
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>176.224,61</b>
2295	Gestão de Programas do FNDE		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17063110	Transferência da União-Emenda Parí 10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>366.859,11</b>
<b>02.05.00</b>	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</b>		
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17500000	REC.Contribuição de Interv no Domí 3.700,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.700,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>3.700,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17500000	REC.Contribuição de Interv no Domí 7.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17040000	Transf.da União Ref.a Comp Financ. 20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>27.000,00</b>
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 11.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

**Dotações Anuladas**

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	13.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>13.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>51.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>431.559,11</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 20 de dezembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023**  
UASG: 983431

A PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA/BA, por intermédio da Pregoeira Municipal, convoca a empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.551.831/0001-40 e demais interessados, para que no dia 21/12/2023, às 09:00h, compareça à Sede da Prefeitura de Candiba/BA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, para realização de Prova de Conceito, visando avaliar se o sistema ofertado pela proponente atende aos requisitos mínimos dos módulos de acordo com as necessidades do Município, conforme detalhados no Termo de Referência e instrumento convocatório, referentes ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de sistema de Gestão Pública para Esfera Municipal (executivo e legislativo) e que ofereça um Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC.

Solange Souza Silva  
Pregoeira Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, centro, CANDIBA/BA, aqui representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **VERDIVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 40.500.050/0001-52, situada na Avenida Andaraí, nº 30, Centro, Itaberaba – MG, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Martinho Verdival dos Santos, portador do RG nº 03.719.223-05 e inscrito no CPF/MF sob o N.º 384.108.855-49, doravante denominada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato de fornecimento, referente ao Processo de Dispensa nº 035/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Aquisição de postes em tubo galvanizado, destinados a iluminação do canteiro central na BR 122, no distrito de Pilões deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término do referido fornecimento, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID.	MARCA	V.UN	VALOR TOTAL
01	Poste Metálico 11 m, com sapata Galvanizada	04	Un	CALUMBI	R\$ 2.980,00	R\$ 11.920,00
02	Suporte Calumbi para fixação 4 luminárias	04	Un	CALUMBI	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
03	Chumbador para poste Galv.5/8	04	Un	CALUMBI	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
<b>VALOR TOTAL: (quatorze mil e trezentos reais).</b>						<b>R\$ 14.300,00</b>

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

#### Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas

Elemento: 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000, 17040000

Atividade: 1.187 - Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 15000000

#### CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos a Prefeitura Municipal de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DOS PRODUTOS FORNECIDOS**

7.1 - Caso a Contratada mencione os produtos fornecidos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 - O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 - No ato do fornecimento dos produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade nos produtos, procederá o imediato recolhimento da requisição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Contrato e da Dispensa 035/2023;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos fornecidos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para o fornecimento dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o fornecimento dos produtos.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade fornecimento de produtos por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer produto fornecido do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento dos produtos;

d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 - As multas previstas no item 11. 1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - A Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11. 1, letras d da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa de Licitação nº. 035/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO**

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 035/2023, na forma prevista no Artigo nº 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 - O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2023. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - BA, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

**VERDIVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº: 40.500.050/0001-52

Martinho Verdival dos Santos

CPF N.º 384.108.855-49

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_